

PROJETO DE LEI 9.255/2017 ¹**1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 9.255, de 2017, pretende permitir que os consumidores alterem a data de vencimento das prestações resultantes de contrato de crédito, mediante a proposta de uma alteração do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, inserindo naquele dispositivo um novo § 4º.

2. Análise:

Da análise do projeto, do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor e da única emenda apresentada nesta Comissão de Finanças e Tributação, observa-se que contém matéria de caráter essencialmente normativo, visando a regulamentar a possibilidade de alteração, por parte do consumidor, da data de vencimento de contrato de crédito por ele celebrado, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. Dispositivos Infringidos: não há.**4. Resumo:**

O projeto de Lei 9.255/2017, o Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor e a Emenda EMC 1/CFT apresentada nesta Comissão de Finanças e Tributação não acarretam repercussão direta ou indireta no Orçamento da União, uma vez que possuem caráter estritamente normativo. Conclui-se, portanto, pela não implicação financeira ou orçamentária das proposições, nos termos da legislação pertinente.

Brasília, 10 de julho de 2024.

Sérgio Tadao Sambosuke

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

